

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 2



PORTARIA Nº 117/2022/SMA DE 13 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Nomeia Técnicos em Enfermagem, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6235 de 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Grupo Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **13 de maio** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
ANA CAROLINA DE LIMA ROZALINSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
CLEONI BOMBILIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
ILIANE DO CARMO STOCKLE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS
ELOIR DE ANDRADE RIBEIRO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 118/2022/SMA DE 13 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Nomeia Técnicos em Radiologia, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6235 de 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, Grupo Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **13 de maio** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
BARBARA DORO	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SMS
JOELSON OTÁVIO PAES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	SMS

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 119/2022/SMA DE 13 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Nomeia Nutricionista, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6235 de 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **NUTRICIONISTA**, Grupo Especialista, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **13 de maio** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
NATÁLIA FERREIRA DE PAULA	NUTRICIONISTA	SMS

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 120/2022/SMA DE 13 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Nomeia Técnicos em Enfermagem, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6235 de 22 de fevereiro de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013

RESOLVE

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2018, para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Grupo Técnico, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementares nº 027/2008, 035/2010, 047/2011, 060/2013 e 092/2014, a partir de **13 de maio** do corrente.

NOME	CARGO	SECRETARIA
LEILA FABIANA RODRIGUES DE SOUZA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SMS

Fazenda Rio Grande, 13 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretário Municipal de Administração
Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 3



PORTARIA Nº 122/2022/SMA
DE 17 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Concede Licença Prêmio aos servidores do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 08 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
25607/2022	349341	CELIA MARIA BORGES GHIZI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	16/05/2022 A 14/06/2022 15/06/2022 A 14/07/2022	SMA
15371/2022	351779	ANALEIXA SORA ULIR	PROFESSOR 20 HORAS	03/05/2022 A 01/06/2022 02/06/2022 A 01/07/2022 02/07/2022 A 01/08/2022	SME
102017/2022	351530	TERESINHA ROCIO RIBAS KEPPE DOS SANTOS	COZINHEIRO	03/03/2022 A 02/04/2022 03/04/2022 A 02/05/2022 03/05/2022 A 02/06/2022	SME
18744/2022	118601	GENI ROSCZINIAC	ENFERMEIRA	23/05/2022 A 28/06/2022 29/06/2022 A 28/07/2022 29/07/2022 A 28/08/2022	SMS
19546/2022	349112	GLACI DE FATIMA DIAS DA SILVA DE MELLO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	18/04/2022 A 17/05/2022 18/05/2022 A 17/06/2022 18/06/2022 A 17/07/2022	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 123/2022/SMA
DE 17 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Cancela Licença Prêmio de servidor, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 08 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Cancelar Licença Prêmio, do servidor abaixo relacionado, conforme solicitado e autorizado, por meio do protocolo informado:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO CANCELADO	SECRETARIA
13428/2022	352902	EDINA RIBEIRO DE ALMEIDA	PROFESSOR 40 HORAS	08/02/2022 A 28/02/2022	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 124/2022/SMA
DE 17 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Concede férias aos servidores, do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6235 de 08 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias, conforme Art.108 da Lei Municipal nº. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais do Município de Fazenda Rio Grande, aos servidores abaixo relacionados:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
27306/2022	349944	ANDREIA GONÇALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30/05/2022 A 07/06/2022	SME
20342/2022	350702	JOSÉ DANIEL FABRÍCIO	DOCUMENTADOR ESCOLAR	20/06/2022 A 01/07/2022	SME
28449/2022	41701	MARIA LUCIA DA CRUZ BASTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06/06/2022 A 14/06/2022	SME
23159/2022	349585	SIMONE TATIANE DOS SANTOS DE ALMEIDA GIRARDI	PROFESSOR - 40 HORAS	07/06/2022 A 15/06/2022	SME
30295/2022	350574/348433	VANESSA DAMASCENO DA SILVA	PROFESSOR - 20 HORAS	20/06/2022 A 28/06/2022	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500



PORTARIA Nº 125/2022/SMA
DE 18 DE MAIO DE 2022

Súmula: "Concede Licença Prêmio a servidor do Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 6385 de 08 de abril de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 60 de 28 de fevereiro de 2013.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio, conforme o Art. 99 da Lei Municipal nº 168/2003 do Estatuto dos Servidores Municipais do Município De Fazenda Rio Grande, a servidor abaixo relacionado:

PROTOCOLO	MATRICULA	NOME	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
10815/2022	350880	MARISTELA RAMOS VASCONCELOS	EDUCADOR DE INFANCIA	01/09/2022 A 30/09/2022 12/04/2023 A 11/05/2023 20/11/2023 A 19/12/2023	SME

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022.

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO DE JESUS
Secretária Municipal de Administração

Decreto 6385/2022

Secretaria Municipal de Administração
Rua: Jacarandá, nº 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8500

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, O MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, E SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, E DE OUTRO LADO, IVONE BROSKO.

MUNICIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.422.986/0001-02, neste ato representado, por delegação de competência, pela Secretária de Assistência Social, e, de outro lado, empresa IVONE BROSKO, devidamente inscrita no CPF sob nº 041.531359-76, denominada CREDORA, considerando os elementos de informação no "Quadro de contas a receber" (Anexo I), o disposto na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, bem assim o que estabelece o Art. 63 da Lei Federal nº 4320/64, resolvem firmar o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, mediante as seguintes cláusulas e condições, que, reciprocamente, outorgam:

CLAUSULA PRIMEIRA Do Objeto do contrato 34/2015

1.1. - "Constituiu objeto do contrato 034/2015 a locação de imóvel situado a Rua Cedro, 1190 – bairro Eucaliptos em Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 405 m² e área construída de 274 m², para oferta de serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, Abordagem Social e Centro POP.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sando Luiz Kempa, 182 - 83820-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná
Fone/Fax: (41) 3604-4191 - Fone Direto: (41) 3608-7103



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

CLAUSULA SEGUNDA

Do objeto do presente
Termo de Ajuste de
Contas

2.1. - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o reconhecimento pelo MUNICIPIO do direito da CREDORA receber, no corrente ano de 2022, os valores apurados pela Secretaria de Assistência Social, Finanças e Administração, tendo em vista as análises proferida do procedimento administrativo, a fim de realizar a efetiva entrega do imóvel e findar o referido contrato de locação.

CLAUSULA TERCEIRA Do Pagamento por Indenização

3.1- Considerando os orçamentos apresentados, anexos no Fly 26818/2022, com base em toda documentação apresentada, reconhece a existência de indenização, a fim, de entregar o imóvel nas mesmas condições e características em que foi recebido no início do contrato, bem como dois meses de aluguel do referido imóvel, portanto devido pelo MUNICIPIO a CREDORA, o valor de R\$ 51.653,22 (Cinquenta e Um Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais, e vinte e Dois Centavos), sendo R\$ 42.825,88 (Quarenta e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos) inerente as obras de adequação do imóvel e R\$ 8.827,34 (Oito Mil, Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos) inerente aos dois meses de aluguel.

3.2- Compromete-se o MUNICIPIO a efetuar o pagamento do valor mencionado em favor da CREDORA, dentro do exercício de 2022, em prestação única, cabendo ao Município definir a respectiva data de pagamento.

3.3- Mediante prévio ajuste com o MUNICIPIO, a CREDORA já emitiu recibo de quitação no respectivo valor, devendo o Setor de

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sando Luiz Kempa, 182 - 83820-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná
Fone/Fax: (41) 3604-4191 - Fone Direto: (41) 3608-7103



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Finanças, atestar os referidos recibos e providenciar o prévio empenhamento da despesa, para pagamento.

3.4- Como condição para que o MUNICIPIO possa efetuar qualquer pagamento, devera a CREDORA apresentar as certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme juntada dos documentos encaminhado mensalmente e em anexo novamente a este documento (Certidões vigentes), nos termos dos artigos. 27 e 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA

Da Dotação Orçamentária

4.1. - A despesa decorrente do presente Termo de Ajuste de Contas será empenhada nas dotações orçamentárias nº 761.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, e o presente Termo de Ajuste de Contas assinado pelas partes e testemunhas presenciais do ato.

Fazenda Rio Grande, 16 de Maio de 2022.

Giuliana Dal Toso Marcondes
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 6228/2022

Credora

Testemunha:

- 1) _____
- 2) _____

LUISIANO PENA DE OLIVEIRA
Diretor de Inovação Social Especial de
Média Complexidade
Secretaria Mun. de Assistência Social
Decreto 6258/2022

Fabiana Pallinger Andrezevich
Divisão de Adm. Estratégica
Sec. Mun. Assistência Social
Página: 449/2024

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Tenente Sando Luiz Kempa, 182 - 83820-000 - Fazenda Rio Grande - Paraná
Fone/Fax: (41) 3604-4191 - Fone Direto: (41) 3608-7103



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EXERCÍCIO DE 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022.

O Secretário Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, na forma que dispõe a Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, TORNA PÚBLICO, que fará realizar sessão – Audiência Pública de Apreciação de Contas do Primeiro Quadrimestre – Serviços Realizados Pela Secretaria de Saúde, em cumprimento ao Plano Municipal de Saúde, referente ao ano de 2022.

O relatório e apresentação de execução de serviços de Saúde, no que diz respeito à oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, nesse período, ficam a cargo do gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Local: Sede da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande

Data: 20 de maio de 2022.

Horário: 14:00 horas

GABRIEL AQUINO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6227/2022

Rua: Francisco Claudino dos Santos, nº. 430 - Telefone: +55 (41) 3608-7450

Pioneiros - CEP 83.833-056 - Fazenda Rio Grande - Paraná

E-mail: saudedfazenda@gmail.com

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 5



OFÍCIO Nº 128/2022

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2022.

Ref.: Audiência Pública 1º Quadrimestre.

Prezado Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do presente, de acordo com o previsto no Anexo I da Instrução Técnica nº 155/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, solicitar o agendamento para o dia 30/05/2022 (trinta de maio de 2022) as 10hrs, sessão para Audiência Pública junto a Comissão de Orçamento e Finanças dessa Câmara Municipal, para a realização da Prestação de Contas referente ao 1º Quadrimestre do exercício de 2022.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA-04318688917
Dados: 2022.05.18 15:38:30 -0100'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alexandre Tramontina Gravena
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

Gabinete do Prefeito- Rua: Jacarandá, nº 300 – Nações – Fazenda Rio Grande – PR – CEP: 83.823-901
Fone: (41) 3627-8550 / 362-8518 - CNPJ 95.422.986/0001-02

1/1

COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

PORTARIA DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA N. 001/2022

Processo Administrativo/Despacho SMDs de 19 de abril de 2021.

Natureza: Sindicância.

Autoridade: Secretário Municipal de Defesa Social.

Sindicado (as): SGM Natalina e GM2C Katia.

CONCLUSÃO: ARQUIVAMENTO: ART. 106, I.

Aos 25 dias de fevereiro de 2022 reunimo-nos, na Av. Venezuela, 247 (Anexo Sede da Guarda Municipal) – Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande – PR, os membros da COMISSÃO SINDICANTE DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL, designados pela Portaria supracitada, Anderson Luis Rodrigues, matrícula 351691 e José Juarez Tavares, Presidente desta Comissão, matrícula 224301, e emitimos RELATÓRIO FINAL, conforme segue:

1. Relatório: Folhas 39, 40, 41 e 54 da presente sindicância.

2. Apuração e apreciação: Folhas 40 e 41 e 54 da presente sindicância.

3. Conclusão:

Nós, servidores públicos estáveis membros da Comissão Sindicante da Corregedoria da Guarda Municipal, conforme os fundamentos do presente relatório, nos autos: Processo Administrativo/Despacho SMDs: de 19/04/2021, aberta com a Portaria n.004/2021 publicada em de 17 de setembro de 2021, **concluimos manter, por unanimidade, seu arquivamento, art. 106, I.**

Em cumprimento ao art. 98, inc. IV, da Lei Complementar Municipal 052/2012, encaminhamos o presente ao Secretário Municipal de Defesa Social para decisão.

É o relatório final.

Fazenda Rio Grande, 25 de fevereiro de 2022.

José Juarez Tavares

Presidente - Matrícula 224301

Anderson Luis Rodrigues

Membro - Matrícula 351691



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

EDITAL N.º 022/2022 – CPCCR

De 18 de maio de 2022

DIVULGA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES ESTÁVEIS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE/PR.

Súmula: Divulga o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores estáveis dos cargos do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas através do Decreto nº 6385/2022 e a **COMISSÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO – CPCCR,** no uso de suas atribuições conferidas por meio da Portaria nº 079/2022 e em cumprimento à Lei Complementar nº 092/2014 e Decreto 4030/2015, **RESOLVEM:**

TORNAR PÚBLICO,

Art. 1º - Divulgar o resultado das Avaliações de Desempenho dos servidores estáveis ocupantes dos cargos do Plano de Carreira do Quadro Geral do Município de Fazenda Rio Grande/Paraná, referente ao ano de 2021, conforme **Anexo I.**

Art. 2º - Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do presente edital, para interposição de recurso através do Fly Protocolo para o organograma 007.010.002, desde que devidamente fundamentado.

Fazenda Rio Grande/PR

ROBERTA MARIA DO SACRAMENTO
ESPINDULA DE JESUS

Secretária Municipal de Administração
Decreto nº 6385/2022

LUANA DE F. G. BERGAMASCO
Presidente da CPCCR
Portaria nº 079/2022

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) – Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 – Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

ANEXO I DO EDITAL Nº 022/2022 - CPCCR

NOTA	MATRICULA	CARGO
§ 2º art 31	11401	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	27101	SERVENTE
100	29701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	44901	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	48701	GUARDIÃO
§ 2º art 31	59601	PROFESSOR - 20 HORAS
100	64001	AGENTE DE SAÚDE
§ 2º art 31	86501	PROFESSOR - 20 HORAS
100	97001	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
91,45	118601	ENFERMEIRO
95,74	169301	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
91,45	177601	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
100	183101	CIRURGIÃO DENTISTA
91,45	186501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
95,74	187801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
91,45	188201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	192501	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
100	198201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
100	199201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
82,88	201401	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
§ 2º art 31	214401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
91,45	239401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
§ 2º art 31	248101	GUARDIÃO
§ 2º art 31	249601	GUARDIÃO
100	262601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
91,45	262801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	263401	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	265201	ENFERMEIRO
95,74	267101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	267701	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	280201	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
100	280501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	280901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
95,74	282501	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	286001	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	287101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
91,45	287201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
91,45	292901	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
95,74	322101	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
78,59	326801	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	348291	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
82,88	348363	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	348428	CIRURGIÃO DENTISTA
91,45	348439	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
87,16	348584	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	348712	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
95,74	348898	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	348900	MÉDICO DA FAMÍLIA
100	348959	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	349014	FISIOTERAPEUTA - 30 HORAS
100	349060	ENFERMEIRO
§ 2º art 31	349084	ENFERMEIRO
91,45	349095	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
95,74	349099	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) - Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

95,74	349193	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	349273	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
91,45	349278	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	349315	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	349320	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	349337	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
§ 2º art 31	349339	ENGENHEIRO CIVIL
95,74	349381	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	349428	ENFERMEIRO
100	349588	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS
100	349640	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	349707	PROFESSOR - 20 HORAS
100	349793	ENFERMEIRO
87,16	349801	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	349807	ENFERMEIRO
95,74	349813	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	349817	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	349890	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	349901	ENFERMEIRO
100	349974	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	350601	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	350131	COZINHEIRO
91,45	350196	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	350242	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	350256	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	350286	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	350459	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	350566	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
100	350569	PROFESSOR - 20 HORAS
100	350596	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	350723	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	350780	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	350788	PSICÓLOGO
§ 2º art 31	350801	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	350853	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
§ 2º art 31	350888	ENGENHEIRO CIVIL
100	351006	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
91,45	351031	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	351076	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	351095	ASSISTENTE SOCIAL - 40 HORAS
100	351100	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	351133	ENFERMEIRO
95,74	351167	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
95,74	351195	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	351215	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
95,74	351224	ENFERMEIRO
§ 2º art 31	351225	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	351232	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
§ 2º art 31	351292	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	351329	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	351393	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
100	351402	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	351403	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
100	351436	ENFERMEIRO
91,45	351485	ENFERMEIRO
100	351515	MAEIRO
95,74	351570	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	351593	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) - Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

§ 2º art 31	351605	ARQUITETO E URBANISTA
100	351659	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
§ 2º art 31	351664	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	351667	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
§ 2º art 31	351698	PSICÓLOGO
100	351710	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
91,45	351713	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	351750	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
91,45	351754	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	351756	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
91,45	351765	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	351771	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	351840	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	351898	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
87,16	351954	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	351969	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	351984	ENFERMEIRO
100	352054	ENFERMEIRO
100	352058	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	352059	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	352069	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
100	352072	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
100	352090	FONOAUDIÓLOGO
95,74	352092	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
95,74	352140	ENFERMEIRO
100	352165	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
100	352167	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
95,74	352170	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
§ 2º art 31	352235	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	352244	CIRURGIÃO DENTISTA
95,74	352260	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	352261	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	352271	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	352274	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
91,45	352275	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
§ 2º art 31	352296	PADEIRO
78,58	352319	ENFERMEIRO
95,74	352351	ENFERMEIRO
100	352365	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	352366	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	352388	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
95,74	352435	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	352472	AUXILIAR DE FARMÁCIA
95,74	352529	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	352541	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
§ 2º art 31	352547	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
100	352554	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
100	352555	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
100	352556	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
100	352568	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
100	352579	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
100	352581	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA
100	352583	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	352611	DOCUMENTADOR ESCOLAR
95,74	352696	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
95,74	352737	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	352741	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	352756	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) - Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
COMISSÃO DE PLANOS DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO - CPCCR

§ 2º art 31	352950	MOTORISTA - CATEGORIA "D"
95,74	353012	AUXILIAR DE FARMÁCIA
95,74	353013	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353014	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	353016	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
87,16	353017	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	353020	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353069	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353120	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA
95,74	353127	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353185	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA
95,74	353188	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353189	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA
95,74	353194	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353197	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
95,74	353226	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353230	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353234	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA
95,74	353258	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353268	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
100	353302	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
100	353315	MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA - PLANTONISTA
91,45	353317	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
§ 2º art 31	353365	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
§ 2º art 31	353607	MÉDICO DA FAMÍLIA
100	353632	MÉDICO ANESTESISTA - PLANTONISTA
100	353673	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	353675	MÉDICO DA FAMÍLIA
95,74	353717	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	353855	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
91,45	353866	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
§ 2º art 31	353867	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
95,74	353868	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
95,74	353869	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	353870	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	353889	NUTRICIONISTA
100	353979	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	354029	ESTOQUISTA REPOSITOR
§ 2º art 31	354683	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	354712	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	354713	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
100	355337	MÉDICO DA FAMÍLIA
100	355352	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
95,74	355372	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
91,45	355677	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
95,74	355678	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	355686	TÉCNICO EM RADIOLOGIA
§ 2º art 31	355806	AUXILIAR DE FARMÁCIA
100	355885	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
95,74	356275	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	356381	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA
100	356382	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA

Rua Manoel Claudino Barbosa, 1760 (1º Andar) - Bairro Pioneiros
CEP: 83.833-016 - Fazenda Rio Grande /PR
Tel.: (41) 3608-7368 e-mail: cpccr@fazendariogrande.pr.gov.br

5

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 7

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 13/04/2022

Aos 13 (treze) dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, às 17 (dezesete) horas, sob a Presidência do Sr. DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande/PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande: GERRY JOSE DOS SANTOS, AROLDJO JOSÉ BUENO, ELIEL DE RAMOS, ELVIS ROBERTO MAIOKY, JONATHAN ALMIR BARBOSA e RUAN FELIPE GARCIA SOUZA. **ASSUNTO DELIBERADO:** Escolha do Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande para o biênio 2022-2024, tendo sido escolhido por unanimidade o atual Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Tiago Henrique Wandscheer, que acumulará interinamente as duas diretorias, ficando da seguinte forma a Diretoria Executiva:

CARGO	NOME INDICADO	DADOS DOCUMENTAIS
DIRETOR PRESIDENTE	Tiago Henrique Wandscheer	CPF 033.659.959-51 RG 4.719.637-0
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	Tiago Henrique Wandscheer	CPF 033.659.959-51 RG 4.719.637-0
DIRETOR TÉCNICO	Claudio Tavares	CPF 626.000.019-72 RG 4.455.511-5

ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e na ausência de manifestação, foi concluída a matéria da Ordem do Dia e o Senhor Presidente da mesa encerrou os trabalhos da reunião, do que, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os conselheiros presentes.

DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ

GERRY JOSE DOS SANTOS

AROLDJO JOSÉ BUENO

ELIEL DE RAMOS

ELVIS ROBERTO MAIOKY

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 13/04/2022

JONATHAN ALMIR BARBOSA

RUAN FELIPE GARCIA SOUZA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 14 (quatorze horas), na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Fazenda Rio Grande sito à Rua Jacarandá, 82 em Fazenda Rio Grande/PR, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas que representam a maioria das ações da CODEF. Considerando a participação do Representante do Executivo Municipal, que detém a maior parte das ações com direito a voto, formou-se o quórum necessário para abertura dos trabalhos da mesa, como se verifica das assinaturas apostas ao final. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Na forma estatutária, em seu artigo 9º e art 31, assumiu a presidência da mesa o Sr Diego Fernandes Plytovanicz, Presidente do Conselho de Administração, juntamente com o Sr. Tiago Henrique Wandscheer, Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, representando o Sr. Prefeito Municipal. A Assembleia Geral Extraordinária contou ainda com a presença do Diretor Técnico Sr. Claudio Tavares. Estiveram presentes os seguintes componentes do Conselho de Administração Aroldo José Bueno, Eliel de Ramos, Jonathan Almir Barbosa e Ruan Felipe Garcia Souza. Representando o Conselho Fiscal compareceram a Sra Suelen Anacleto da Luz Silva e o Sr. Fábio Antonio da Rocha. Esteve ainda presente o Sr. Alex Francisco Gomes. O Sr. Presidente da mesa declarou, então, que se verificava estarem cumpridos todos os requisitos preliminares exigidos em Lei para a continuidade da sessão, e informou que deveria passar à análise e discussão da pauta do dia que foi da minuta das alterações do Estatuto Social, de conhecimento de todos, solicitando a mim, Secretário, que fizesse a leitura do seu teor aos Acionistas. Após a leitura, foi o mesmo discutido e submetido a votação, tendo sido aprovado por unanimidade com o seguinte teor:

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 DESCRIÇÃO DA COMPANHIA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE, sociedade de economia mista, companhia de capital fechado, doravante denominada "CODEF", é uma sociedade por cotas regida por este estatuto, especialmente, pela lei municipal de criação nº 118/1997, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Art 1º - Sede e Representação Geográfica - A Companhia tem sede e foro na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, e pode criar filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País.

Art 2º - Data de criação e Prazo de Duração - A CODEF foi criada em 18 de março de 1997, e o prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art 3º - Objeto Social - A Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, constituída de conformidade com a Lei Municipal no 118 de 18 de março de 1997, doravante denominada CODEF, é uma sociedade de Economia Mista, de capital autorizado, rege-se por este Estatuto Social, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º - A Companhia tem sede e foro na Cidade de Fazenda Rio Grande, à Rua Jacarandá 82, podendo, a critério de seus órgãos administrativos, criar e/ou organizar filiais e empresas subsidiárias ou coligadas.

Art. 5º - A Companhia tem por objetivos: I - formular, planejar e implantar a política de fomento econômico e tecnológico dos setores industrial, comercial, de serviços, de turismo e de artesanato do Município; II - implantar, promover e gerenciar as áreas e empreendimentos industriais do Município; III - implementar ações que assegurem o fomento dos setores produtivos do Município, através da execução de atividades de atração, incentivo à criação, manutenção e ampliação de empreendimentos, bem como da implantação de programas e projetos de estímulo à atividade econômica, de acordo com a política municipal e em consonância com a política estadual; IV - gerir mecanismos de natureza física, financeira e institucional que lhe forem atribuídas; V - exercer atividades que visem a promoção do Município, proporcionando o seu desenvolvimento; VI - prestar apoio tecnológico e proporcionar estímulos de natureza física e financeira à indústria, ao comércio e às empresas de pequeno e médio porte; VII - promover medidas relativas à geração de empregos e de orientação e associações de empresários na condução de seus interesses perante o Município; VIII - estabelecer convênios de cooperação nas áreas científica, tecnológica, de promoção econômica, de gestão empresarial e de profissionalização de mão-de-obra, com entidades nacionais e internacionais; IX - adquirir e alienar, por compra e venda, locar, arrendar, ceder em comodato e doar bens imóveis e móveis, bem como propor ao Executivo Municipal a desapropriação de imóveis a seu favor, para estímulo

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

ao desenvolvimento econômico do Município; X - participar da execução de comercialização de produtos artesanais e aqueles definidos como de pequena produção industrial, inseridos em programa coordenados pela administração municipal; XI - realizar outras atividades correlatas.

§ 10 - Para a consecução de seus objetivos, a Companhia poderá exercer os poderes que lhe forem delegados pelo Poder Executivo Municipal, com autonomia para planejar, disciplinar, fiscalizar e explorar a operação de serviços municipais de utilidade pública, inclusive desapropriação de imóveis dentro dos limites das Zonas Industriais.

§ 20 - A Companhia poderá, sem prejuízo de seus objetivos fundamentais operar como entidade de execução da política de fomento ou exercer outras atividades que visem, direta ou indiretamente, promover o desenvolvimento econômico-social, obter novos recursos e oferecer parâmetros para o estabelecimento e implementação de um sistema de qualidade para a indústria, comércio e serviços, visando o aumento de produtividade, competitividade e oportunidade de mercados, podendo, para tal fim, alterar o seu Estatuto e/ou denominação social, por decisão da Assembleia Geral.

§ 30 - A Companhia poderá, de acordo com a sua capacidade financeira, ampliar elou aperfeiçoar a infra-estrutura existente nas áreas destinadas à ocupação econômica.

A Companhia poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, desenvolver e fomentar parques tecnológicos, incentivar e fomentar a criação de startups e incubadoras, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras companhias, relacionadas ao seu objeto social, desde que expressamente autorizado em lei.

Art 6º - Interesse Público

A Companhia poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo Município de Fazenda Rio Grande de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

No exercício da prerrogativa de que trata o dispositivo acima, o Município de Fazenda Rio Grande somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

1. estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos e 2. tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

Quando orientada pelo Município de Fazenda Rio Grande a contribuir para o interesse público, a Companhia somente assumirá obrigações ou responsabilidades:

1. que respeitem as condições de mercado ou
2. que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § acima, sendo que, nesta hipótese, o Município de Fazenda Rio Grande compensará, a cada exercício social, a Companhia pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida.

O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ acima será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art 7º - Capital Social

O capital social da Companhia é de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais devendo a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande subscrever, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital inicial da sociedade, constituído de ações comuns com direito a voto

§ 1º - Para integralização do capital social, fica o Poder Executivo poderá incorporar ao capital da Companhia bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, não afetados à destinação específica.

§ 2º - Constituirão, também, patrimônio da Companhia os imóveis do Município não afetados à destinação específica compreendidos nos limites das Áreas Industriais existentes ou a serem criadas.

§ 3º - A Prefeitura Municipal manterá sempre a mesma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) nos futuros aumentos de capital da Companhia.

§ 4º - Em caso de liquidação da Companhia, o seu acervo reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, depois de liquidado o passivo existente e reembolsado o capital dos demais acionistas, inclusive a participação que tiverem em reservas livres.

Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de acionistas.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

CAPÍTULO 2 ASSEMBLEIA GERAL Art 8º - Caracterização

As Assembleias Gerais realizar-se-ão: (a) ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei e (b) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto Social exigirem.

Art 9º - Composição

A Assembleia Geral é composta por todos os acionistas da Companhia, independentemente do direito de voto. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da Companhia (ou pelo substituto que esse vier a designar), que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Art 10 - Convocação

Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais de acionistas serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar, respeitados os prazos previstos na legislação.

Independentemente de qualquer formalidade prevista neste Estatuto Social e na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas.

Art 11 - Instalação e Deliberação

Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto.

Observado o quórum qualificado previsto em lei para a deliberação de determinadas matérias, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria do capital votante e serão registradas no livro de atas, que podem ser lavradas de forma sumária.

As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Assembleia.

Art 12 - Competências

A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Companhia ou, quando não competir ao Conselho de Administração, de suas controladas.

CAPÍTULO 3 REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA Órgãos Sociais e Estatutários

Art 13 - A Companhia terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

1. Conselho de Administração
2. Diretoria Executiva
3. Conselho Fiscal
4. Comitê de Auditoria
5. Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
6. Outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração

A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da Companhia com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

Art 14 - Requisitos e Vedações para Administradores

Os administradores da companhia, inclusive os conselheiros representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para o exercício de suas atividades previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Além dos requisitos previstos no *caput* para investidura como membro da Diretoria Executiva, os eleitos deverão observar os demais requisitos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

estabelecidos na Política de Indicação da Companhia.
O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse colegiado e perfis para aprovação da assembleia, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão.

Art 15 - Da Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores
Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e disponibilizado em seu site eletrônico.

§2º A ausência dos documentos referidos no § primeiro importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia.

§3º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado (nos moldes do formulário padronizado) e sua respectiva documentação, nos termos do artigo XX abaixo.

Art 16 - Posse e Recondução

Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, os quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à Companhia. Além disso, o Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia.

Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive os representantes de empregados e acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
É vedada a recondução do administrador ou do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela Companhia nos últimos dois anos.

Art 20 - Código de Conduta

A empresa disporá de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art 21 - Conflito de Interesses

Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião.

Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre o conflito conforme seu Regimento e legislação aplicável.

Art 22 - Defesa Judicial e Administrativa

Os Administradores e os Conselheiros Fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

A Companhia, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia.

Fica assegurado aos Administradores e Conselheiros Fiscais, bem como aos ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

O benefício previsto acima aplica-se, no que couber e a critério do Conselho de Administração, aos membros do Comitê de Auditoria e aqueles que figuram no

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

estatutário deverá apresentar à Companhia, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB ou autorização de acesso às informações nela contidas.

Art 17 - Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

- o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa
- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 60 dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração

Art 18 - Remuneração

A remuneração dos membros estatutários e, quando aplicável, dos demais comitês de assessoramento, será fixada anualmente pelo Conselho de Administração por jêtons ou subsídios, nos termos da legislação vigente, obedecendo o critério de limite igual ou inferior aos subsídios dos Secretários Municipais para os Cargos da Diretoria Executiva, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista pelo Conselho de Administração.

Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, Comitê de Auditoria e demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião. Caso o membro resida na mesma cidade da sede da Companhia, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da empresa estatal, quando aprovada pelo Conselho de Administração, não excederá a 50% da remuneração mensal dos diretores da Companhia, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da Companhia.

A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, quando autorizada pelo Conselho de administração será fixada em montante não inferior à remuneração dos Conselheiros Fiscais.

Art 19 - Treinamento

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

polo passivo de processo judicial ou administrativo, em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência delegada pelos administradores.

A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

Na defesa em processos judiciais e administrativos, se o beneficiário da defesa for condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ele deverá ressarcir à Companhia todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela companhia, além de eventuais prejuízos causados.

Art 23 - Seguro de Responsabilidade

A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Art 24 - Quarentena para Diretoria

Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º - Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber remuneração compensatória equivalente apenas ao honorário mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º - Não terá direito à remuneração compensatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada.

§3º - A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

CAPÍTULO 4

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art 25 - Caracterização

O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da companhia, os impactos decorrentes de suas atividades na

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

Art 26 - Composição

O Conselho de Administração é composto de 07 (sete) membros, a saber:

- 01 (um) indicado pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande
- 01(um) indicado pelo Diretor Presidente da Companhia
- Cinco representantes indicados pelos acionistas minoritários, e não havendo essa indicação, em consenso entre o Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande e o Diretor Presidente da Companhia, com nível de formação em uma das áreas a seguir: administração, contabilidade, finanças, gestão pública, direito ou economia

O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Prefeito Municipal do supervisor.

Os membros da Diretoria Executiva da empresa não poderão compor o Conselho de Administração, podendo, no entanto, ser convocados por esse colegiado para participarem de reuniões, sem direito a voto.

Pelo menos 1 (um) dos membros do Conselho de Administração deve ser independente, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do art. 22, §1º, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do art. 36, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos (nos moldes do formulário padronizado).

Art 27 - Prazo de Gestão

O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

No prazo do § anterior serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

Atingido o limite a que se refere o § anterior, o retorno de membro do conselho de administração para mesma Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art 28 - Vacância e Substituição Eventual

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente. Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia-geral para proceder a nova eleição.

Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o colegiado, na forma do § anterior, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral de acionistas.

A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Art 29 - Reunião

O Conselho de Administração se reunirá, com a presença da maioria dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário.

O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

As reuniões do Conselho de Administração devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art 30 - Competências

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Compete ao Conselho de Administração:

- fixar a orientação geral dos negócios da Companhia
- avaliar, a cada 4 (quatro) anos, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da Companhia ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da administração pública ou o desinvestimento da participação
- eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva da Companhia, inclusive o Presidente, fixando-lhes as atribuições e subsídios
- fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos
- manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia
- aprovar a inclusão de matérias no instrumento de convocação da Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais"
- convocar a Assembleia Geral
- manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva
- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória
- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros
- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos
- aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da Companhia
- aprovar e acompanhar o plano de negócios, estratégico e de investimentos, e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva
- analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal
- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

mitigação dos principais riscos a que está exposta a empresa estatal, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude

- definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva
- identificar a existência de ativos não de uso próprio da Companhia e avaliar a necessidade de mantê-los
- deliberar sobre os casos omissos do estatuto social da Companhia, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976
- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAINT
- criar comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada
- eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos a membros da Diretoria Executiva
- solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal
- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho
- nomear e destituir os titulares da Auditoria Interna
- conceder afastamento e licença ao Presidente da Companhia, inclusive a título de férias
- aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e dos demais comitês de assessoramento
- aprovar o Código de Conduta e Integridade
- aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração
- aprovar as atribuições dos diretores executivos não previstas no estatuto social

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

31. aprovar o Regulamento de Licitações
32. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de alçada da companhia
33. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas
34. aprovar e divulgar a Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei 13.303, de 30 de junho de 2016
35. avaliar os diretores e membros de comitês estatutários da Companhia, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração
36. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva
37. promover anualmente a análise das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas
38. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia
39. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral
40. autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em Companhia
41. aprovar o Regulamento de Pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, plano de cargos e salários, plano de funções, benefícios de empregados e programa de desligamento de empregados
42. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar
43. manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar.

Art 31 - Competências do Presidente do Conselho de Administração

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

ação da Companhia, bem como a fixação dos critérios de prioridade de aplicações de recursos e investimentos e todos os demais atos que devam ser por aquele colegiado aprovados; II - deliberar sobre todas as operações ativas da Companhia, obedecido o disposto neste Estatuto; III - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis da Companhia, até o limite de 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado do Paraná e, além deste limite, em casos de urgência, deliberar ad referendum do Conselho de Administração; IV - apresentar, periodicamente, ao Conselho de Administração, bem como ao Conselho Fiscal, relatórios, boletins estatísticos, balanços e demonstrações financeiras que permitam o acompanhamento das atividades da Companhia; V - tomar as providências para a fiel observância deste Estatuto, das deliberações do Conselho de Administração, das Assembleias Gerais e demais obrigações; VI - praticar todos os atos inerentes à gestão administrativa da Companhia que não sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração, por força de lei ou por este Estatuto; VII - elaborar um sistema de delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária, fixando os níveis de atribuição decisória; VIII - autorizar contribuições ou doações para fins culturais, técnicos e científicos, diretamente relacionados com a atividade da Companhia.

§ 1º - A movimentação de numerário e valores da Companhia e de outros sob responsabilidade da mesma, bem como a assinatura de contratos, será realizada pelo Diretor Presidente, ou por dois Diretores, ou por um Diretor e um Procurador, ou ainda, por dois procuradores devidamente constituídos pela Empresa.

§ 2º - As deliberações da Diretoria serão sempre definidas pela maioria de seus membros e constarão de votos fundamentados, lavradas em livro próprio, cabendo ao Diretor Presidente voto comum e, quando necessário, o de qualidade.

§ 3º - A Diretoria instituirá e observará um critério de seleção para a admissão de pessoal, plano de classificação de cargos e funções, de acesso, níveis de remuneração, quadros, carreiras e regulamentos disciplinares.

§ 4º - A prestação de contas anual da Diretoria será elaborada de acordo com as disposições legais que regem a matéria, com o envio ao órgão competente para análise

Art 35 - Competências do Diretor Presidente

Compete ao Diretor Presidente: I - exercer as funções de comando e supervisão todos os níveis da administração e decidir sobre os assuntos

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

1. Presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social e do Regimento Interno
2. Interagir com o ministério supervisor, e demais representantes do acionista controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela Companhia, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016
3. Estabelecer os canais e processos para interação entre os acionistas e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO 5 DIRETORIA EXECUTIVA Art 32 - Caracterização

A Diretoria Executiva é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art 33 - Composição, Investidura

A Diretoria Executiva, eleita pelo Conselho de Administração, é composta pelo Presidente da Companhia e 02 (dois) Diretores Executivos, sendo um Diretor Técnico e um Diretor Administrativo e Financeiro. É condição para investidura em cargo de Diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art 34 - Competências da Diretoria Executiva

À Diretoria Executiva incumbe:

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o plano de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

pertinentes; II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante outras empresas, os acionistas e o público em geral, podendo, para tais finalidades, nomear procuradores, prepostos ou mandatários; III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, na ausência do Prefeito, de seu representante legal ou de outro representante, do acionista devidamente constituído, as Assembleias e as reuniões do Conselho de Administração; IV - nomear, contratar, promover, transferir, licenciar, punir e demitir os funcionários de acordo com as Normas de Administração de Pessoal da Companhia, ouvida a Diretoria, quando se tratar de Assessores e Chefes de Departamento; V - orientar, promover, coordenar e propor à Diretoria a contratação de estudos econômicos de interesse do desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande, dentro da área de atuação da Companhia; VI - coordenar as ações de execução da política de fomento e de atração de investimentos, supervisionando os trabalhos de "marketing" e de apoio institucional; VII - coordenar, em conjunto com o Diretor Técnico, a participação da Companhia em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país e no exterior, de interesse do desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande; VIII - coordenar a contratação de consultorias, acompanhar os projetos sob sua responsabilidade e propor à Diretoria, a celebração de convênios com outros órgãos ligados ao processo de desenvolvimento; IX - decidir os casos omissos e praticar atos de urgência "ad referendum" da Diretoria; X - manter programas de relações públicas de alto nível; XI - apreciar, periodicamente, os relatórios de atividades de estatísticas dos órgãos da Companhia, acompanhando e verificando se os objetivos estão sendo atingidos; XII - assinar, em conjunto com outro diretor, títulos, contratos, obrigações e quaisquer outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia; XIII - exercer outras atribuições estabelecidas de comum acordo com os demais diretores; XIV - adotar medidas de caráter financeiro-administrativo, necessárias ao desenvolvimento da Companhia.

Art 36 - Competências do Diretor Administrativo e Financeiro

Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro: I - coordenar e supervisionar a realização de investimentos, com aplicação de recursos próprios e de terceiros, em empreendimentos que visem a dotação ou aperfeiçoamento da infraestrutura nas áreas de interesse da Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande; II - conduzir e controlar as operações financeiras e propor à Diretoria medidas que julgar convenientes; III - coordenar e elaborar programações financeiras da Companhia e administrar sua execução e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

revisões; IV - supervisionar os serviços de auditoria financeira, econômica e administrativa; V - superintender a contabilidade e o levantamento de balanços e balancetes da Companhia; VI - coordenar e supervisionar as atividades administrativas de apoio e de recursos humanos, bem como a gestão do patrimônio da Companhia; VII - assinar, em conjunto com outro diretor ou procurador, legalmente constituído, títulos, contratos, obrigações e outros documentos que envolvam a responsabilidade da Companhia; VIII - supervisionar os trabalhos de apoio às empresas já instaladas no Município de Fazenda Rio Grande, nas áreas de responsabilidade da Companhia; IX -

Art 37 - Competências do Diretor Técnico

Compete ao Diretor Técnico: I - orientar, promover e acompanhar a realização de estudos técnicos de interesse do Município, na área de atuação da Companhia; II - supervisionar os trabalhos de apoio às empresas durante a implantação de seus projetos; III - executar as ações de fomento e de atração de investimentos, supervisionando os trabalhos de marketing e de apoio institucional; IV - coordenar, em conjunto com o Diretor Presidente a participação da Companhia em feiras, congressos, seminários, missões empresariais, no país e no exterior, de interesse para o desenvolvimento do Município de Fazenda Rio Grande; V - propor à Diretoria a participação da Companhia de Desenvolvimento em empreendimentos de interesse estratégico para o desenvolvimento de Fazenda Rio Grande, mediante aquisição de debentures, partes acionárias ou outras modalidades de apoio financeiro; VI - exercer outras atribuições de comum acordo com os demais diretores.

Art 38 - Prazo de Gestão

O prazo de gestão da Diretoria Executiva será unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro da diretoria executiva para a Companhia só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da Companhia.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

abstenções de voto.

CAPÍTULO 6 CONSELHO FISCAL Art 41 - Caracterização

O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da Companhia as disposições para esse colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Art 42 - Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal será composto por 03 membros efetivos e respectivos suplentes, escolhidos em Assembleia Geral sendo:

1. um indicado pelo Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande, sendo esse um público com vínculo permanente com a administração pública
2. um indicado pelo Diretor Presidente da CODEF
3. um representante dos cotistas minoritários, e não havendo indicação pelos mesmos, a indicação deve ser em consenso entre o Prefeito Municipal de Fazenda Rio Grande e o Diretor Presidente da Companhia

Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral, e os suplentes serão indicados pelos mesmos que indicam os membros efetivos.

Art 43 - Prazo de Atuação

O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

Atingido o limite a que se refere o caput, o retorno de membro do Conselho Fiscal na mesma Companhia, só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

Art 39 - Licença, Vacância e Substituição Eventual

Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria-Executiva, o Presidente designará o substituto dentre os membros da Diretoria Executiva.

Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da Companhia, o Conselho de Administração designará o seu substituto. Os membros da Diretoria-Executiva farão jus, anualmente, a 30 dias de licença-remunerada, que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

Art 40 - Reunião

A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente mensalmente, e extraordinariamente sempre que necessário.

A Diretoria Executiva será convocada pelo Presidente da Companhia ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela Companhia e acatadas pelo Colegiado.

As reuniões da Diretoria Executiva devem, em regra, ser presenciais, admitindo, excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Nas deliberações colegiadas da Diretoria Executiva, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o diretor dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Diretoria Executiva.

As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

No prazo a que se refere o caput serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

1. assinarão o termo de adesão ao Código de Conduta e às Políticas da Companhia e
2. escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Art 44 - Vacância e Substituição Eventual

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

§ Único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral após a vacância.

Art 45 - Reunião

O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente sempre que necessário.

O Conselho Fiscal será convocado pelo Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo quando nas hipóteses devidamente justificadas pela companhia e acatadas pelo Colegiado.

As reuniões do Conselho Fiscal devem, em regra, ser presenciais, admitindo,

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

excepcionalmente, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo colegiado.

As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

Em caso de decisão não-unânime, a justificativa do voto divergente será registrado, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art 46 – Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

1. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários
2. opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social
3. manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão
4. denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Companhia, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências
5. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes
6. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Companhia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria, direito, economia, gestão pública, administração ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da Companhia.

Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas. São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no art. 25 da Lei nº 13.303/16 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/16, além das demais normas aplicáveis.

É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.

O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

Art 49 - Mandato

O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 anos, permitida uma única reeleição.

Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.

Art 50 - Vacância e Substituição Eventual

No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

O cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes.

Art 51 - Reunião

O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos uma reunião mensal.

O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

7. fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia
8. exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da Companhia
9. examinar o RAINT e PAINT
10. assistir às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal
11. aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual
12. realizar a autoavaliação anual de seu desempenho
13. acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações
14. fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO 7

COMITÊ DE AUDITORIA

Art 47 - Caracterização

O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

O Comitê de Auditoria também exercerá suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela Companhia, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Art 48 - Composição

O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 membros.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

A empresa estatal deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

A restrição de que trata o § anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art 52 - Competências

Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:

1. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente
2. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia
3. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da empresa estatal
4. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia
5. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
 - a. remuneração da administração
 - b. utilização de ativos da Companhia e
 - c. gastos incorridos em nome da Companhia.

6. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e o fiel cumprimento das transações com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação

7. elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras

8. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa pública ou a sociedade de economia mista for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

Ao menos um dos membros do COAUD deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do PAINT.

O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

CAPÍTULO 8 COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO Art 53 - Caracterização

A Companhia disporá de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que visará assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão e remuneração dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Art 54 - Composição

O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será constituído pelos 03 membros integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, podendo ser de uma a três membros externos, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da assembleia geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

O mesmo procedimento descrito no §3º acima deverá ser observado na eleição de diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses órgãos.

As atas das reuniões do Conselho de Administração que deliberarem sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

Na hipótese de o Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.

A restrição de que trata o § anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Elegibilidade, Pessoas e Sucessão, observada a transferência de sigilo.

CAPÍTULO 9 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS Art 56 - Exercício Social

O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

A Companhia deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico, observando as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive quanto à obrigatoriedade de auditoria independente por Auditor registrado naquela Autarquia.

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

Art 55 - Competências

Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

1. opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições

2. opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de diretores e membros do Comitê de Auditoria

3. verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais

4. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores

5. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento

6. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral

§1º. O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§2º. As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§3º. A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

na legislação vigente e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às companhias de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício.

Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

Art 57 - Destinação do Lucro

Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

1. absorção de prejuízos acumulados
2. 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social
3. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento de dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela Companhia.

O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei. A constituição de reserva de retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela assembleia geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art 58 - Pagamento do Dividendo

O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

A Companhia deverá levantar balanços trimestrais ou em períodos menores para declarar e distribuir, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucro apurado nesses balanços, desde que o total dos dividendos pagos em cada trimestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a serem convalidados pela Assembleia Geral Ordinária.

Sobre os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre o

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

capital próprio, devidos ao Município de Fazenda Rio Grande e aos demais acionistas, incidirão encargos financeiros equivalentes à taxa SELIC, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

Poderá ser imputado ao valor destinado a dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado a respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

CAPÍTULO 10 UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA Art 59 - Descrição

A Companhia terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art 60 - Auditoria Interna

A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

À Auditoria Interna compete:

1. executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia
2. propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados
3. verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria Municipal, do Tribunal de Contas do Paraná e do Conselho Fiscal

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

4. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração
5. avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

A Companhia poderá contratar auditoria independente externa para auxiliar nos trabalhos da auditoria interna

Art 61 - Área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

As áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se vinculam:

1. diretamente ao Presidente da companhia e conduzida por ele ou
2. ao Presidente da companhia por intermédio de outro Diretor-Executivo que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

A área de Conformidade e Gerenciamento de Riscos se reportará diretamente ao Conselho de Administração, se houver, ou ao Conselho de Administração da controladora, em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Às áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos compete:

1. propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a Companhia, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização
2. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Companhia às leis, normativos, políticas e

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis

3. comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à Companhia
4. verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes
5. verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme art. 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da Companhia sobre o tema
6. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Companhia
7. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos
8. estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização
9. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria-Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria
10. disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da Companhia nestes aspectos
11. outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

Art 62 - Ouvidoria

A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.

À Ouvidoria compete:

1. receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral
2. receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia
3. outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

CAPÍTULO 11 Art 63 - PESSOAL

Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da Companhia.

A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em Plano de Cargos e Salários e Plano de Funções.

Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CAPÍTULO 12 Art 64 - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Estatuto será aprovado por Assembleia Geral e deverá ser registrado na Junta Comercial do Paraná.

Em segunda pauta, solicitada 24 horas antes do início da Assembleia, cujo tema era a substituição de membro do Conselho de Administração, foi comunicado que o Conselheiro Jonathan Almir Barbosa deixa o Conselho de Administração e em seu lugar foi indicado pelos acionistas minoritários o nome do Sr. Alex Francisco Gomes, portador do RG 10.582.292-8 e inscrito no CPF 007.671.499-39. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e na ausência de manifestação, foi concluída a matéria da Ordem do Dia e o Senhor Presidente encerrou os trabalhos da Assembleia do que, para constar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os acionistas e demais presentes. Fazenda Rio Grande-PR, 12 de maio de 2022. Certifico que a presente é cópia fiel da original lavrada no Livro nº 1 de ATAS de Assembleias Gerais da empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE.

TIAGÓ HENRIQUE WANDSCHER

Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº098/2022 de 18 de maio de 2022

Página 16

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FAZENDA RIO GRANDE

CNPJ: 01.766.190/0001-15

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 12/05/2022

CLAUDIO TAVARES

DIEGO FERNANDES PLYTOVANICZ

AROLDJO JOSÉ BUENO

ELIEL DE RAMOS

JONATHAN ALMIR BARBOSA

RUAN FELIPE GARCIA SOUZA

FABIO ANTONIO DA ROCHA

SUELEN ANACLETO DA LUZ SILVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 38/2022
PROTOCOLO 5832/2022 - Processo Administrativo nº. 31/2022
Tipo: Menor Preço Por Lote

OBJETO: Aquisição de Tubos e Pré-Moldados de Concreto em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 19/05/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 03/06/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Maio de 2022.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal



Conselho Municipal de Saúde
Fazenda Rio Grande - PR



Fazenda Rio Grande, 18 de Maio de 2022

Resolução 08/2022

O Conselho Municipal de Saúde de Fazenda Rio Grande, no uso de suas deliberações legais que lhe confere a lei Municipal nº 985/2013 de 22 de Outubro de 2013, Resolução CNS 453 de 10 de Maio de 2012, Regimento Interno deste Conselho e considerando a deliberação deste Conselho em Reunião Ordinária do dia 17/5/2022;

Resolve:

Art. 1º- A Apreciação das Contas do 1º Quadrimestre de 2022 da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Fazenda Rio Grande foi realizada em Reunião Ordinária em 17 de Maio de 2022, na Secretaria de Saúde;

Art. 2º- Considerando que a apresentação foi feita pela Enfermeira Marcilene de Paula, e que a documentação foi enviada para email dos Conselheiros em tempo hábil, inclusive para Comissão de Prestação de Contas para as considerações que se fizerem necessárias;

Art. 3º- Considerando que não houve apontamentos e foi apreciado por todos os Conselheiros sem manifestação contrário;

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor após sua publicação;

Rute Benhuka
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

NOVA DATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2022
PROTOCOLO 2177/2022
Processo Administrativo nº. 52/2022
Tipo: Menor Preço Lote Único

OBJETO: Aquisição de coletes balísticos nível III-A para atividades diárias da Guarda Municipal, em atendimento à solicitação da Secretaria de Defesa Social. Edital e Entrega das propostas disponíveis a partir de 19/05/2022 às 08:00 h no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas 01/06/2022 às 09:00 h (horário de Brasília) no site: www.comprasnet.gov.br.

Fazenda Rio Grande/PR, 18 de Maio de 2022.

Maysa Wolff de Souza
Pregoeira Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 203/2012

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Concurso Público de Emprego Público, realizado em 01 de Fevereiro de 2012.

Contratado: **JUSSARA DOMINGUES DA SILVA**

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Prazo Indeterminado em 08/04/2022.

Valor: **R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) por mês.**

Processo Licitatório: Concurso Público de Emprego Público, Edital nº 02/2012 de 01/02/2012.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.05.18 09:39:21 -03'00'
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal